



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 551/91.

"Autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade deste Município aos Candidatos Integrantes e Classificados para o Programa Mutirão Permanente da Moradia, Instituído pelo Governo Estadual".

A Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pelo governo Estadual, 60 (sessenta) lotes urbanos, do loteamento denominado "SETOR NOVA ERA", de propriedade deste Município assim discriminados:

QUADRA 06 - LOTES 01 (um) a 24 (vinte e quatro)
QUADRA 07 - LOTES 01 (um) a 24 (vinte e quatro)
QUADRA 08 - LOTES 01 (um) a 03 (três); 05 (cinco); 07 (sete); 09 (nove); 11 (onze); 13 (treze); 15 (quinze); 17 (dezessete); 19 (dezenove); 21 (vinte e um); e 23 (vinte e três).

Art.2º- Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de um conjunto habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Município, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposições legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que se refere à sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e às normas do Agente Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art.3º- Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas de registro imobiliário, etc., correrão por conta exclusiva do doador.

Art.4º- O(s) donatário(s) deverá(ão) se comprometer a participar(em) da construção do Conjunto Habitacional de que trata o art.2º desta Lei, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art.5º- Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, o(s) donatário(s) poderá(ão) contrair financiamento(s) junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecária o(s) lote(s) doado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no Art.1º desta Lei.

Parágrafo Único - Tal contratação deverá ser formalizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do(s) imóvel(eis) reverter(em) ao patrimônio do doador.

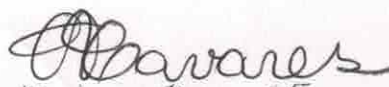
Art.6º- Até a expedição do alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art.7º- A escritura Pública de doação será lavrada em consonância com os ditames desta Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Agosto de 1.991.


Cleide Abrão Tavares
Prefeita
Cleide Abrão Tavares
Prefeita Municipal